

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 14/2009

ASSUNTO : Medidas excepcionais de apoio ao emprego e á contratação
Somente para o ano de 2009

Com a presente Circular, vimos chamar a atenção de V.Exa. para o Diário da Republica nº21, 1ª série, de 30 Janeiro 2009, distribuído a 2 Fevereiro 2009, o qual contem 6 (seis) Diplomas que podemos considerar integrando a chamada "Iniciativa para o investimento e o emprego", aprovado pelo Governo em 13 Dezembro 2008. Destas,

Destacamos a **PORTARIA Nº130/2009** que apresenta
"... medidas excepcionais de apoio ao emprego e à contratação para o ano de 2009"
chamando desde logo a atenção para o limite temporal: só para o ano de 2009.

Estas medidas aplicam-se a todas as empregadoras de direito privado, que estejam a contribuir para o regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem. Há excepções, mas não são relevantes. Assim,

- **APOIO ao emprego nas micro e pequenas empresas** – micro é a empresa que tem um máximo de 10 trabalhadores; pequena, é a empresa que emprega entre 10 a 50 trabalhadores. Passam a beneficiar de uma redução de 3 pontos percentuais da taxa contributiva, em relação aos trabalhadores que tenham 45 ou mais anos. Com duas condições: a)- manutenção do nível de emprego pela empregadora durante o ano de 2009, aferida semestralmente pela Seg. Social, com referência a 1 Janeiro 2009; b)- ter a situação contributiva regularizada perante a segurança social.
- **APOIO á contratação de jovens, de desempregados de longa duração e de públicos específicos** – a empregadora beneficia de isenção do pagamento de contribuições para a segurança social, pelo período de 36 meses, nas situações de contratação sem termo de
 - a) jovens á procura de 1º Emprego, com idade até 35 anos, inclusivé; com o mínimo de ensino secundário completo; ou, nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação. E, atenção, que não tenha tido contrato de trabalho sem termo.
 - b) Desempregado de longa duração, inscrito em centro de emprego, há mais de nove (9) meses (vêr al.c), nº1, artº3);
 - c) Desempregados com 55 anos ou mais anos inscritos no centro de emprego há mais de 6 (seis) meses; e,
 - d) Beneficiário de rendimento social de inserção e beneficiário de pensão de invalidez, ex-toxicodependente e ex-recluso.

Em alternativa, a Empresa pode optar por beneficiar de apoio directo á contratação no montante de 2000 Euros em acumulação com a isenção do pagamento de contribuições a seu cargo pelo período máximo de 24 meses.

NOTA: os apoios acima indicados (inicial ou alternativo) não se aplicam a contratos celebrados com empresa ou grupo empresarial com a qual tenha existido, nos últimos 3 anos, uma relação de trabalho ou prestação de serviços.

Os apoios indicados dependem, cumulativamente, de :

- a) o nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 Fevereiro 2009.
- b) Anualmente, e por um período de 3 anos, se verificar a 1 Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 1 Fevereiro 2009;
- c) Manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado.

Além disso, para aceder a Empresa ao apoio indicado de 36 meses de isenção de contribuições, tem ainda de estar regularmente constituída e devidamente registada; e, ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a Seg. Social, --- als. a) e c), nº1, artº17, do Dec.-Reg. nº84-A/2007, 10 dez.. Mas,

Se optar pelo apoio directo á contratação (2ª hipótese) terá ainda que reunir, á data do requerimento, as seguintes condições: dispor de contabilidade organizada no âmbito dos financiamentos do FSE; nunca terem sido condenados por factos relacionados com fundos estruturais; não tenham sido condenados por violação do trabalho de menores e discriminação

Os contratos de trabalho terão de ter início em 2009.

➤ **APOIO á contratação a termo de trabalhadores mais velhos e de públicos específicos** – no caso da contratação de trabalhadores a termo certo, a Empresa beneficia da redução de 50% da taxa contributiva para a segurança social a seu cargo, nos seguintes casos:

- a) desempregado com 55 ou mais anos inscrito como tal no centro de emprego há mais de 6 meses; ou,
- b) beneficiário de rendimento social de inserção e beneficiário de pensão de invalidez, ex-toxicodependente e ex-recluso.

Este apoio depende das seguintes condições, cumulativa-
mente:

- a) nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 Fevereiro 2009;
- b) anualmente, durante os anos civis correspondentes á vigência do contrato, se verificar a 1 Fevereiro criação líquida de emprego, por referência ao nível de emprego verificado a 1 Fevereiro 2005; e,

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

c) Manutenção, pelo período de vigência, do contrato de trabalho criado. e, constatando-se o não cumprimento da condição prevista na al.b), cessa o direito á redução. O contrato tem de se iniciar no decurso do ano de 2009.

- **APOIO á redução da precariedade no emprego de jovens** – a Empresa beneficia de isenção do pagamento das contribuições para a Seg. Social a seu cargo, pelo período de 36 meses, na contratação sem termo de jovens até 35 anos, inclusive, independentemente do nível de habilitação e qualificação, cujo contrato resulte de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo, --- nº1, artº7.

ATENÇÃO: o mesmo benefício é atribuído, nos mesmos termos, em relação a trabalhadores,

“... que já tenha estado vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo”, --- nº2, artº7;

ou ainda,

“... que se encontre a prestar, ou que tenha prestado, trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade”, --- nº4, artº7

ATENÇÃO: não estão abrangidos, nas situações acima apresentadas, os jovens que tenham exercido actividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo.

As Empresas pode, em alternativa á isenção, optar:

“... por beneficiar de apoio directo á contratação no montante de 2.000,00 Euros em acumulação com a isenção do pagamento de contribuições a seu cargo pelo período máximo de 24 meses”, --- nº6, artº7.

ATENÇÃO: estes apoios dependem, em acumulação, do seguinte:

- a) o nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ou superior ao verificado a 1 Fevereiro de 2009;
- b) anualmente, e por um período de 3 anos, se verificar a 1 Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 1 Fevereiro de 2009;
- c) manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado. e, se não cumprir o imposto na al.b), cessa o direito á isenção.

Estes apoios apenas vigoram para os contratos cujos efeitos se iniciam no decurso do 1º semestre de 2009, --- nº13, artº7.

- **APOIO à redução da precariedade no emprego** – concedido á Empresa, em termos de redução de 50% da taxa contributiva para a Seg. Social, pelo período de 36 meses, quando convertam contratos de prestações de serviços

à Empresa, ou Grupo, em contratos de trabalho sem termo e a termo e a tempo completo, artº8.

Tal como para os anteriores, também para ser concedido este apoio é necessário preencher, cumulativamente, três condições, --- nº3, artº8. E, também cessa se não for cumprido o constante da al.b). O presente apoio também só se aplica aos contratos, "... cujos efeitos se iniciaram no decurso do 1º semestre/2009".

SANÇÕES – se a Empresa despedir o trabalhador sem justa causa; despedimento colectivo; extinguir o posto de trabalho ou por inadaptação, torna-se, "... imediatamente exigível a **devolução das contribuições** relativas ao período durante o qual tenha vigorado a dispensa, "- nº1, artº9. Não se pagam juros, se a importância for devolvida no prazo de 60 dias.

Documentos – podem ser solicitados, pelas Autoridades os seguintes documentos:

--- contrato de trabalho;

--- Recibo, em impresso oficial, aos titulares dos rendimentos, categoria B.

PROCEDIMENTO – o requerimento da candidatura é entregue junto do Instituto de Segurança Social, IP. No caso de não ter a situação contributiva,,, regularizada, poderão ser concedidos alguns dos apoios, se liquidar no mês subsequente, em certas condições.

PRAZO de apreciação dos pedidos – 30 dias.

Os apoios concedidos com esta Portaria, --- lembramos apenas em vigor no ano de 2009 ----, não são acumuláveis com outros apoios ou dispensas.

E PORTARIA Nº130/2009, entrou em vigor a 31 Janeiro (domingo), com excepção do artº4, cujos efeitos se iniciaram a 1 de Janeiro e terminam a 31 Dezembro 2009.

Por fim: a definição de "criação líquida de emprego", constante do nº1, artº3:

"A admissão de trabalhador com contrato sem termo que exceda, em pelo menos um, o número global de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora por relação a um determinado período de referência."

A definição de desempregado de longa duração:

"Aquele que se encontra inscrito em centro de emprego há mais de 9 meses".

Feveiro 2009

Carlos F. Santos Casado